



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

Of.CM.048.CH.GP/87

Ubá, 23 de junho de 1987.

Exmo Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Ref.: Of. nº 213/87, de 09.06.87-CMU.

Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 13/87, de autoria do Vereador Miguel Poggia Ili Gasparoni, aprovado pela CMU em 08.06.87, que **"concede Título de Cidadania Honorária à Professora Aída Célia Andrade Lopes"**, bem como cópias do Parecer nº CLJR - 026/87, de 01.06.87, e do **"curriculum vitae"** da homenageada, com Justificativa do autor, datados de 25.05.87.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos remeter a V.Ex^a, em anexo, para sua devida ciência, cópia da **Lei nº 1.780**, por ele sancionada em **19.06.87**, solicitando-lhe o especial obsequio de fazer afixá-la, em forma de Edital, no Quadro de Avisos do egrégio Legislativo Ubaense, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Casa.

Assim sendo, cumprimentando o nobre autor do Projeto de Lei referendado por sua feliz iniciativa, rogamos-lhe dar público conhecimento do exposto a todos os membros dessa ilustre Edilidade, aos quais expressamos os nossos agradecimentos pela aprovação unânime da matéria então apresentada.

No ensejo, renovamos a V.Ex^a e aos seus demais pares, em nome do Chefe do Executivo Ubaense, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,


MARUM ALEXANDER

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.780, de 19.06.87.

**Concede título de Cidadania Honorária
à Professora Aída Célia Andrade Lopes.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à Professora Aída Célia Andrade Lopes o Título de Cidadã Honorária de Ubá, pelos relevantes serviços prestados e em virtude do seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa Comunidade.

Art. 2º - O Diploma alusivo ao evento lhe será entregue em Sessão Solene pela Câmara Municipal de Ubá, em data previamente designada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de junho de 1987.


José Bigonha GAZOLLA
Prefeito Municipal